

PORTUGAL

# O que se passou em 2023?

## Pontos-chave para as empresas

Breve resumo executivo sobre as principais questões jurídicas de aplicação geral às empresas em 2023.  
O seu objetivo é fornecer uma visão geral destas alterações para facilitar a sua identificação e implementação.

# CONTÉÚDOS

1. Regime Jurídico Startups e Scaleups
2. Nova autorização regulamentar em M&A e contratação pública
3. Operações de Reorganização Societária
4. Acordos Horizontais e Acordos de Sustentabilidade
5. Financiamento Sustentável e Financiamento de Transição
6. Empresas Cotadas: nova norma comum de divulgação de informação ESG
7. Obrigações Verdes Europeias
8. Regime de Gestão de Ativos
9. Regulamentos CMVM
10. Mais Habitação
11. Agenda do Trabalho Digno
12. Programa Avançar
13. Teletrabalho - Exclusão de Tributação de Despesas
14. Alteração regime de vários benefícios fiscais
15. Transposição DAC 7 – Plataformas Digitais
16. Transposição Diretivas em matéria de direitos de autor e direitos conexos
17. Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança
18. Transferências de Dados Pessoais UE-EUA
19. Aprovação do Regulamento Dados (“Data Act”)
20. Transposição Diretiva “Omnibus”
21. Linhas telefónicas apoio ao Consumidor
22. Transposição Diretiva Ações Coletivas
23. Simplex Ambiental
24. Alteração aos Regimes da Utilização dos Recursos Hídricos e de AIA
25. Contratação Pública



## 1. Regime Jurídico Startups e Scaleups

Societário M&A

Fiscal

Venture Capital

A Lei n.º 21/2023, de 25 de maio (“Lei das *Startups*”) introduz e define os conceitos de *Startup*, *Scaleup* e *Business Angel*, fazendo pender a atribuição, à pessoa coletiva, do respetivo estatuto da verificação de certos requisitos.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

Legal Flash “[O Regime Jurídico Startups e Scaleups](#)”.

Legal Flash “[Alterações a vários Benefícios Fiscais](#)”

Capítulo 2: Alterações a vários benefícios fiscais pela Lei n.º 21/2023 de 25 de maio

Guia “[Proposta de Lei Orçamento do Estado para 2024](#)”

Capítulo 6: Startups

Legal Flash “[Regulamentação do estatuto de Startup e Scaleup](#)”

## 2. Nova autorização regulamentar em M&A e contratação pública

Societário M&A

Concorrência

Contratação Pública

No dia 23 de dezembro de 2022, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, conhecido, pelas suas siglas em inglês, como o “Regulamento FSR” (*Foreign Subsidies Regulation*).

Desde 12 de outubro de 2023, as operações de concentração e propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública deverão ser notificadas, em certos casos, à Comissão Europeia se tiverem sido recebidas subvenções estrangeiras que possam causar distorções no mercado interno, com consequências significativas em caso de incumprimento.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

Legal Flash “[Nova autorização regulamentar em M&A e contratação pública](#)”

Post “[Regime de autorização de subvenções estrangeiras entra em vigor](#)”

## Impacto?

**Requisitos para reconhecimento:** O reconhecimento de uma *Startup* ou de uma *Scaleup* depende da verificação de certos requisitos e terá de ser efetuado mediante comunicação prévia dirigida à *Startup Portugal*.

Prevê-se a aplicação de uma coima às pessoas coletivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição do estatuto e que não o comunicarem à *Startup Portugal* prazo referido.

**Benefícios Fiscais:** De forma a incentivar o investimento e desenvolvimento do ecossistema português, a Lei das *Startups* prevê um sistema de incentivos fiscais.

## Impacto?

Nas **operações de concentração**, para além do controlo das mesmas por parte da autoridade da concorrência e da análise de eventuais restrições ao investimento direto estrangeiro (“FDI”), deverá analisar-se se a transação carece de autorização da Comissão Europeia ao abrigo das regras relativas a subvenções estrangeiras, o que terá um impacto nos prazos e nos custos da transação.

As empresas que desejem participar em futuros procedimentos de **contratação pública** devem começar a analisar se receberam subvenções sujeitas à nova regra.

### 3. Operações de Reorganização Societária

Societário M&A

Contencioso

Laboral

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

O transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/2121, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças de sociedades de responsabilidade limitada.

Objetivo da Diretiva: harmonizar as regras relativas a estas operações e assegurar proteção adequada de sócios, trabalhadores e credores.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Legal Flash “[Transformações, fusões e cisões transfronteiriças](#)”

### Impacto?

Entre as principais alterações, destacam-se:

- Alteração dos regimes de fusão (interna e transfronteiriça), cisão e transformação previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- Maior responsabilização dos membros do órgão de administração em cisão ou transformação de sociedades;
- Introdução dos novos regimes das cisões e transformações transfronteiriças;
- Extensão do prazo para a dedução de oposição judicial de credores de 1 para 3 meses;
- Elaboração por parte dos órgãos de administração das sociedades participantes de um relatório destinado aos sócios e aos trabalhadores nos casos das reorganizações transfronteiriças;
- Não aplicabilidade de certas disposições legais no âmbito de instrumentos, poderes e mecanismos de resolução de contrapartes centrais, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/23, agora parcialmente executado.



## 4. Acordos Horizontais e Acordos de Sustentabilidade

Societário M&A

Concorrência

ESG

A 1 de junho de 2023, a Comissão Europeia publicou novos Regulamentos de isenção por categoria (“RIC”) para os acordos horizontais de investigação e desenvolvimento (“I&D”) e de especialização, bem como as Orientações revistas para os acordos de cooperação horizontal (“Orientações Horizontais”).

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Post “[Colaborar com concorrentes? Novos regulamentos e Orientações sobre acordos horizontais](#)”

---

Post “[Sustentabilidade e direito da concorrência: orientações práticas](#)”

## 5. Financiamento Sustentável e Financiamento de Transição

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

ESG

A 13 de junho de 2023, a Comissão Europeia apresentou um novo pacote de medidas no domínio das finanças sustentáveis—relacionadas com variáveis ambientais, sociais e de boa governação (“ESG – Environmental Social Governance”). Este pacote inclui novas propostas em matéria de taxonomia, divulgação de informação e instrumentos de investimento.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Post “[Os três pilares do financiamento sustentável: novos desenvolvimentos](#)”

---

Post “[Financiamento de transição: diretrizes para empresas e financiadores](#)”

## Impacto?

### Acordos horizontais:

Novas orientações relevantes em especial quanto à troca de dados e formas indiretas de troca de informações, tais como o *hub-and-spoke* e o comportamento de sinalização de preços mediante anúncios públicos (*pricesignalling*).

Maior acessibilidade e aplicação por parte das PME, para que estas possam efetuar uma autoavaliação mais coerente dos seus acordos de cooperação.

### Sustentabilidade:

Todas as empresas que pretendam celebrar acordos com concorrentes com objetivos de sustentabilidade devem avaliar o respetivo conteúdo à luz das novas Orientações

## Impacto?

A extensão da taxonomia proposta pela Comissão nos dois atos delegados, permitirá que mais investimentos sejam considerados sustentáveis.

As agências de notação ESG que prestem serviços a investidores e empresas da UE devem ser autorizadas e supervisionadas pela ESMA.

O financiamento sustentável não se dedica apenas a apoiar projetos que já são ambientalmente sustentáveis, mas também aqueles que visam melhorar o desempenho climático e ambiental, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos pela UE (“financiamento de transição”).

## 6. Empresas Cotadas: nova norma comum de divulgação de informação ESG

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

Societário M&A

ESG

O *International Sustainability Standards Board* (“ISSB”) aprovou, em 26 de junho de 2023, a primeira “linguagem” comum e internacional para as empresas cotadas comunicarem informações sobre o clima. Estas normas podem ser utilizadas a partir do exercício financeiro de 2024.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

Post “[Empresas Cotadas: nova norma comum de divulgação de informação ESG](#)”

### Impacto?

Criação de uma linguagem internacional comum para as empresas cotadas divulgarem os seus riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade aos mercados de capitais e aos investidores.

Facilita-se a apresentação de informações financeiras e de sustentabilidade num único pacote, compatível com diferentes normas contabilísticas.

## 7. Obrigações Verdes Europeias

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

ESG

No dia 30 de novembro foi publicado o Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade (o “Regulamento EuGB”).

O Regulamento EuGB estabelece as bases para um quadro comum que os emitentes de obrigações, dentro ou fora da UE, devem seguir, caso pretendam disponibilizar obrigações a investidores na UE utilizando a designação “Obrigações Verdes Europeias” ou “EuGB”. O Regulamento cria também um sistema de registo e de supervisão dos verificadores externos das obrigações verdes europeias, administrado pela ESMA.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

Legal Flash “[Aprovado o Regulamento relativo às Obrigações Verdes Europeias pelo Parlamento Europeu](#)”

Post “[Publicado o Regulamento relativo às Obrigações Verdes Europeias](#)”

### Impacto?

Norma voluntária: a ser utilizada por emitentes de obrigações de utilização de receitas “verde” (*green use of proceeds*) disponibilizadas na UE, que pretendam usar o rótulo “Obrigação Verde Europeia” ou “EuGB”.

As receitas líquidas das obrigações verdes europeias terão de ser investidas em atividades económicas alinhadas com a taxonomia da UE para as atividades sustentáveis, na condição de os setores em causa já estarem abrangidos por essa taxonomia.

## 8. Regime de Gestão de Ativos

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

Venture Capital

O Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (Regime de Gestão de Ativos – “RGA”) tem como objetivo simplificar e conferir maior proporcionalidade à regulação do setor da gestão de ativos, com o objetivo de incrementar a competitividade e o desenvolvimento do mercado, sem prejuízo da tutela dos investidores. O RGA entrou em vigor no dia 28 de maio

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

Legal Flash “[Regime de Gestão de Ativos](#)”

“[Newsletter Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais - 1.º Semestre 2023](#)”

## Impacto?

Unificação do conceito de Organismo de Investimento Coletivo e reorganização dos Organismos de Investimento Alternativo.

Redução do universo das entidades gestoras

Distinção entre sociedades gestoras de grande e de pequena dimensão com base no valor total dos ativos sob gestão.

Reorganização das atividades permitidas consoante o tipo e dimensão da sociedade gestora.

Simplificação de procedimentos, incluindo a substituição e eliminação de autorização por comunicações, redução de elementos instrutórios e redução de prazos de decisão.

Permissão de emissão de obrigações por OIA.

## 9. Regulamentos CMVM

Bancário, Financeiro, Mercado Capitais

Público

O Regulamento da CMVM n.º 1/2023, publicado no dia 26 de abril de 2023, procede à regulamentação dos deveres de informação dos emitentes de valores mobiliários sujeitos à supervisão da CMVM e o regime aplicável às ofertas públicas de aquisição, na sequência da revisão transversal do Código dos Valores Mobiliários operada no final de 2021.

O Regulamento da CMVM n.º 2/2023, publicado no dia 28 de julho de 2023, vem concretizar os requisitos do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, bem como do Decreto-Lei n.º 59/2006, de 20 de março, que estabelece o regime aplicável às obrigações hipotecárias e às instituições de crédito hipotecário.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

“[Newsletter Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais - 1.º Semestre 2023](#)”

Legal Flash “[Regulamento da CMVM n.º 2/2023: Obrigações Cobertas](#)”

## Impacto?

Regulamento CMVM 1/2023 :

Concentração de regulamentos dispersos e simplificação de deveres.

Regulamento CMVM 2/2023 :

Aplicação a auditores e unidades orgânicas dos emitentes que sejam responsáveis pelo acompanhamento da garantia global das obrigações cobertas.

Fixados critérios de sobrecolateralização legal, contratual ou voluntária.

Regulamentação das obrigações hipotecárias e do setor público não convertidas.

## 10. Mais Habitação

A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, veio introduzir diversas alterações, das quais destacamos:

### Impacto?

#### Arrendamento:

- > Limitação da renda inicial em novos contratos de arrendamento para fins habitacionais
- > Impossibilidade de transição para NRAU de contratos de arrendamento anteriores a 1990
- > Risco de arrendamento forçado de imóveis devolutos há mais de 2 anos que cumpram determinados requisitos
- > Incentivos Arrendamento Acessível - linhas de financiamento e possibilidade de cedência de terrenos e edifícios públicos para arrendamento acessível.
- > Incentivos Fiscais para Programa de Apoio ao Arrendamento
- > Incentivos Fiscais em geral para contratos de arrendamento para fins habitacionais
- > Balcão do Arrendatário e do Senhorio para agilização processos

#### Alojamento Local:

- > Suspensão Novos Registos - apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados em fração autónoma após entrada em vigor da Lei
- > Autorização Condomínio para novos registos no caso a fração se destine a habitação
- > Impossibilidade de adquirir um registo por transmissão
- > Cancelamento do registo caso não seja feita prova de manutenção da atividade de exploração
- > Registos sujeitos a reapreciação e prazos de renovação de 5 anos
- > Risco de oposição por parte dos condóminos
- > Criada Contribuição Extraordinária – sobre apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados em fração autónoma
- > Incentivos fiscais à transferência de imóveis do Alojamento local para arrendamento para habitação permanente

#### Golden Visas:

- > Deixam de ser admitidos pedidos (i) com investimento - direto ou indireto - em imobiliário e (ii) transferência de capitais no montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros.

#### Compra para Revenda

- > Através da Lei Mais Habitação é reduzido de 3 anos para 1 ano o prazo para que o imóvel adquirido para revenda seja revendido. De notar que na Lei Orçamento Estado 2023 se passou a prever que apenas se considera atividade normal de compra para revenda quando, em cada um dos 2 anos anteriores, sejam revendidos imóveis antes adquiridos para esse fim (já não relevando a aquisição para revenda).

#### Alterações IMI:

- > Isenção IMI para terrenos para construção de habitações.
- > Revogação, em certos casos, da dilação do período de início de tributação em IMI

#### Reabilitação Urbana:

- > Restrição do âmbito de aplicação da taxa de reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana
- > Revogados benefícios fiscais aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

[“Guia Prático | Programa Mais Habitação”](#)

Artigo “Estabilizar o IVA reduzido em reabilitação urbana” na [“Newsletter Fiscal do 2.º Trimestre de 2023”](#)

Legal Flash [“Taxa Reduzida de IVA na Construção e Reabilitação - Mais Habitação”](#) – a propósito do Ofício Circular n.º 25003, de 30.10.2023

Artigo “Reinvestimento de mais-valias no programa Mais Habitação” na [“Newsletter Fiscal do 3.º Trimestre de 2023”](#)



## 11. Agenda do Trabalho Digno

Laboral

A Agenda do Trabalho Digno, materializada na Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, apresentava quatro objetivos principais:

- i) a valorização dos jovens no mercado de trabalho e o combate à precaridade;
- ii) o acompanhamento da transição digital nas empresas e a regulação das novas formas de prestação de trabalho;
- iii) o relançamento da negociação coletiva; e
- iv) a promoção da conciliação.

Neste âmbito, foram introduzidas mais de 150 alterações à legislação laboral. A generalidade das alterações entrou em vigor a 01.05.2023. O Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, regulamentou a dimensão de proteção social da Agenda do Trabalho Digno.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

[“Guia Prático Agenda do Trabalho Digno”](#)

[“Regulamentação da Agenda do Trabalho Digno”](#)

## Impacto?

Domínios mais afetados pelas alterações legislativas:

- > Estágios Profissionais
- > Período Experimental
- > Contratos de Trabalho
- > Conciliação entre Vida Pessoal e Profissional
- > Cessação de Contratos de Trabalho
- > Plataformas Digitais
- > Algoritmos e Inteligência Artificial
- > Fundos de Compensação
- > Atividade Sindical e Contratação Coletiva
- > Construção e Agricultura
- > Reforço do Quadro Sancionatório e Poderes da ACT

## 12. Programa Avançar

Fiscal

Laboral

A Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, criou e regulou o Programa AVANÇAR, que estabeleceu incentivos à contratação sem termo de jovens qualificados.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Legal Flash [“Programa Avançar”](#)

## Impacto?

- > Apoios financeiros aos empregadores para a celebração de contratos de trabalho sem termo com jovens qualificados desempregados
- > Possibilidade de cumulação com outros incentivos fiscais e parafiscais

### 13. Teletrabalho - Exclusão de Tributação de Despesas

Fiscal

Laboral

A Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro, aprovou a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho, que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou base de incidência contributiva para a segurança social.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

Legal Flash "[Exclusão de tributação de despesas incorridas em teletrabalho](#)"

"[Newsletter Fiscal 1.º Trimestre 2023](#)" - enquadramento em sede de IRS da compensação atribuída aos trabalhadores pelas despesas adicionais decorrentes do teletrabalho

### Impacto?

- > O valor da compensação estabelecido em função das despesas diárias é de 1 € por cada dia completo de trabalho prestado remotamente (i.e., 22 € por mês), podendo ser majorado em 50% (i.e., 33 € por mês) caso tal montante seja estabelecido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- > A compensação é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador

### 14. Alteração regime de vários benefícios fiscais

Fiscal

A Lei n.º 20/2023, 17 de maio e a Lei n.º 21/2023, 25 de maio, alteraram o regime de vários benefícios fiscais.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

Legal Flash "[Alterações a Benefícios Fiscais](#)"

### Impacto?

- > Regime do *Patent Box*;
- > Eliminação de alguns benefícios fiscais do ajustamento ao resultado da liquidação do IRC;
- > Incentivo fiscal à capitalização de empresas;
- > Isenção aplicável à compensação pelas deslocações do local de trabalho para o estrangeiro;
- > Regime dos empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- > Taxa intermédia do IVA sobre o gasóleo;
- > Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups*;
- > Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial ("SIFIDE").

## 15. Transposição DAC 7 – Plataformas Digitais

TMT

Fiscal

A Lei 36/2023, de 26 de julho reforça o mecanismo internacional de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade com vista à prevenção da fraude, evasão e elisão fiscais, alargando o seu âmbito às plataformas digitais que passam a ser obrigadas a prestar informações à Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente às transações realizadas pelos utilizadores.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Post “[Transposição DAC 7](#)”

## Impacto?

---

Estabelecido um conjunto de novas obrigações a adotar por operadores de plataformas reportantes (por exemplo, sítios web e aplicações móveis) e outros vendedores sujeitos a comunicação. Com relevância para os operadores económicos, o diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2023, devendo a primeira obrigação de comunicação dos operadores de plataformas reportantes ser cumprida até 31 de janeiro de 2024.

## 16. Transposição Diretivas em matéria de direitos de autor e direitos conexos

TMT

PT

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 19 de junho, visa melhorar a disponibilidade de programas de televisão e de rádio na UE, quanto à concessão de autorizações pelos titulares de direitos de autor e direitos conexos, no que respeita aos serviços em linha de organismos de radiodifusão, à retransmissão de programas por outros meios que não por cabo e à transmissão por injeção direta. O Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho, vem assegurar o correto funcionamento do mercado da distribuição de obras e outro material protegido, bem como assegurar a sustentabilidade do sector, face aos novos desafios do meio digital.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Legal Flash “[Transposição de Diretivas em matéria de direitos de autor e direitos conexos](#)”

## Impacto?

---

Importa garantir: a autorização dos titulares de direitos, a indisponibilidade de conteúdos protegidos e a atualização dos termos e condições do website, de forma a cumprir com as novas obrigações, e a implementação de um sistema de reclamações e recurso para utilizadores.

## 17. Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança

Proteção Dados

TMT

A CNPD aprovou a Diretriz/2023/1, de 10 de janeiro, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Legal Flash "[Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança](#)"

## Impacto?

Implementar um plano de resposta a incidentes que inclua uma avaliação do risco para os titulares dos dados de forma a assegurar que o responsável pelo tratamento consiga concluir se deve notificar a CNPD relativamente a violações de dados.

Adotar as medidas de segurança, organizativas e técnicas, atendendo às características da entidade e às características dos tratamentos de dados pessoais efetuados.

## 18. Transferências de Dados Pessoais UE-EUA

Proteção Dados

A Comissão Europeia adotou uma decisão de adequação quanto ao Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais entre a UE e os EUA.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Legal Flash "[Decisão de Adequação: Transferências de Dados Pessoais UE-EUA](#)"

## Impacto?

Todas as entidades europeias que pretendam transferir dados pessoais para os EUA deverão assegurar-se que contratualizam com prestadores de serviços devidamente certificados e inscritos no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA.

Consequentemente, passa a ser possível transferir dados pessoais para empresas participantes no referido Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA, sem terem de aplicar salvaguardas adicionais em matéria de proteção de dados pessoais.

## 19. Aprovação do Regulamento Dados (“Data Act”)

Proteção Dados

TMT

O *Data Act*, recentemente aprovado, prevê a harmonização das regras de acesso equitativo e utilização dos dados gerados por produtos conectados à IoT. A nova legislação define regras para a partilha e mutualização dos dados gerados por produtos conectados e serviços relacionados com a Internet das Coisas, e visa impulsionar a indústria do setor.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Legal Flash “[Regulamento Dados \(“Data Act”\): finalmente aprovado pelo Parlamento Europeu](#)”

## 20. Transposição Diretiva “Omnibus”

Consumidores

A Lei 10/2023, de 3 de março transpõe a restante parte da Diretiva *Omnibus* relativamente à matéria sancionatória, reforçando as coimas aplicadas por incumprimento ou violações das normas nesta matéria.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Legal Flash “[Lei n.º 10/2023, de 3 de março](#)”

## Impacto?

---

As novas normas estendem-se a diversos *stakeholders*, incluindo fabricantes de produtos conectados ou prestadores de serviços conexos, utilizadores, detentores e destinatários dos dados, entidades públicas, prestadores de serviços de tratamento de dados e também micro, pequenas e médias empresas (ainda que com algumas isenções e benefícios).

O Conselho aprovará formalmente o Data Act, que será publicado no Jornal Oficial da União Europeia. Após a sua publicação, inicia-se então o período de transição de 20 meses, proporcionando às diversas entidades sujeitas a este regime o tempo necessário para se ajustarem às novas regras.

## Impacto?

---

Aumento do valor das coimas aplicadas às contraordenações nos seguintes regimes:

- > Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais
- > Regime jurídico de apresentação de preços de venda ao consumidor na venda a retalho
- > Regime jurídico das práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho
- > Regime jurídico das práticas comerciais desleais
- > Regime jurídico dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial

Reforço dos deveres de informação pré-contratual nos contratos celebrados online ou através de outros meios de comunicação à distância ou fora do estabelecimento comercial.

## 21. Linhas telefónicas apoio ao Consumidor

Consumidores

A Lei n.º 14/2023, de 6 de abril, constitui a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, relativo ao regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Post “[Alteração Regras - Linhas telefónicas apoio ao Consumidor](#)”

## 22. Transposição Diretiva Ações Coletivas

Consumidores

Contencioso

O Decreto-Lei n.º 114-A/2023 de 5 de dezembro (DL 114-A/2023) transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores (Diretiva).

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Legal Flash “[Transposição Diretiva Ações Coletivas](#)”

## Impacto?

São alterados dois aspetos deste regime:

- > o dever de informação (artigo 3.º) e;
- > as contraordenações (artigo 8.º).

## Impacto?

Criado um regime específico de ação coletiva nacional para proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

Possibilidade de entidades qualificadas designadas por outros Estados-Membros intentarem ações coletivas transfronteiriças junto dos tribunais nacionais, para efeitos de obtenção de medidas inibitórias ou de reparação, nomeadamente através de uma mesma ação coletiva.

Transparência do financiamento de ações coletivas - demandantes terão de disponibilizar acordo de financiamento

Obrigações de divulgação de ações coletivas pelas demandantes e informação pública pela DGC de informações sobre ações coletivas

## 23. Simplex Ambiental

Público

Ambiente

Imobiliário

O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais. Os objetivos do diploma passam por promover a eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos desnecessários – sem prejudicar a proteção do ambiente – passando a Administração Pública a ter um enfoque especial na fiscalização.

Para mais informações, ver a seguinte publicação:

---

Guia “[Simplex Ambiental](#)”

## 24. Alteração aos Regimes da Utilização dos Recursos Hídricos e de AIA

Público

Ambiente

O Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro, altera o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

---

Legal Flash “[Alteração aos Regimes da Utilização dos Recursos Hídricos e de Avaliação de Impacte Ambiental](#)”

## Impacto?

---

- › Procedimentos administrativos em geral: (i) evitar suspensão dos prazos de decisão; (ii) impedir emissão de pareceres fora do prazo; (iii) mecanismo de certificação de deferimento tácito.
- › Reduz, em certos casos, obrigatoriedade de efetuar Avaliações de Impacte Ambiental (AIA).
- › Criação do Reporte Ambiental Único.
- › Eliminação da renovação da licença ambiental.
- › Simplificação de procedimentos para reutilização de águas.
- › Eliminação de formalidades para utilização de resíduos na atividade industrial.
- › Fim obrigatoriedade gás nos edifícios.

## Impacto?

---

Eliminado o direito de preferência do anterior titular da licença ou da concessão de recursos hídricos.

Aditado o requisito da necessidade para cumprimento do contrato dos investimentos adicionais não previstos que justificam a possibilidade de prorrogação do prazo da concessão.

Extensão da obrigação de notificação de projetos com impacte transfronteiriço a todos os Estados – e não apenas aos Estados-Membros da União Europeia - potencialmente afetados.

Apertam-se requisitos para dispensa, por despacho ministerial, do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

### Impacto?

#### Prorrogação do regime excecional e temporário de revisão de preços nos contratos de obras públicas

Em 30 de junho foi publicado o Decreto-Lei n.º 49-A/2023 que (i) prorroga até 31 de dezembro de 2023 a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio e (ii) procede à revisão do fator de compensação aplicável nos casos de revisão de preços segundo a fórmula contratualmente estabelecida.

#### Decreto-lei n.º 54/2023, de 14 de julho:

- > Procede à eliminação dos limites objetivos às subempreitadas de obras públicas, em alinhamento com o Direito da União Europeia.
- > Prorroga, até 31 de dezembro de 2023, a possibilidade de recurso a métodos de faturação eletrónica diferentes dos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### Alteração regime de elaboração de projetos de obras públicas:

A Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, veio alterar o regime de elaboração de projetos de obras públicas, entre outras alterações:

- > É revogada a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, considerando a evolução dos sistemas técnicos e tecnológicos de construção e à crescente complexidade dos projetos e informações constantes da documentação instrutória dos processos
- > Procede-se a um ajuste transversal nas instruções para elaboração dos projetos de execução, considerando a experiência adquirida nos últimos anos e, bem assim, os novos modelos paramétricos de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* («BIM»)
- > São ainda consideradas, no novo diploma, os novos desenvolvimentos legislativos em matéria de contratação pública, designadamente o novo modelo de conceção construção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro

#### Uniformização de Jurisprudência – assinatura dos documentos das propostas:

O Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2023 veio uniformizar jurisprudência no sentido de que a submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente, que agrupou vários documentos autónomos não assinados eletronicamente, não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento imposta pelo Código dos Contratos Públicos e pela Lei n.º 96/2015.

Para mais informações, ver as seguintes publicações:

Post “[Prorrogação do regime excecional e temporário de revisão de preços nos contratos de obras públicas](#)”

Post “[Alterações em matéria de Contratação Pública](#)”

Legal Flash “[Alterações às instruções para elaboração dos projetos de execução de obras](#)”

Legal Flash “[Contratação Pública: regras de ouro na submissão de propostas](#)”



[cuatrecasas.com](https://www.cuatrecasas.com)

A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.



**CUATRECASAS**